

**PROJETO DE LEI Nº 009/2000  
PROTOCOLO Nº 044/2000  
DATA: 14/03/2000**

**LEI Nº 956/2000, DE 03/04/2000**

“Revoga a Lei Municipal nº 856/97, de 02/09/97 e altera o “caput” do art. 4º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 816/95, de 24/11/95 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele SANCTIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 856/97, de 02/09/97 que altera o “caput” do artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º e o artigo 5º da Lei Municipal nº 816/95, de 24/11/95.

**Art. 2º** - Fica alterado o “caput” do artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 816/95, de 24/11/95, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade, através de suas instituições.

**§ 1º** - O Poder Público será representado por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes do Poder Executivo Municipal, sendo:

01 (hum) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
01 (hum) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;  
01 (hum) Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Ação Social;  
01 (hum) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento inanças;  
01 (hum) Representante do Gabinete do Prefeito.

**§ 2º** - A Sociedade será representada por 05 (cinco) membros escolhidos em Assembléia própria das Instituições Sociais juridicamente constituídas e/ou de reconhecida aceitação social no Município, sendo as vagas assim distribuídas:

- I - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes representantes de Instituições de Defesa ou Organização dos Usuários de Assistência Social;
- II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes representantes de Instituições que prestam Serviços de Assistência Social;
- III - 01 (hum) membro titular e 01 (hum) suplente representante dos Trabalhadores da área da Assistência Social.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal., 3 de abril de 2000

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**